



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 123, DE 2007

Emendas ao Projeto de Lei n.º 123, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

**Autores:** Vereador Adailton Borges Amaro e Prefeito Municipal.

**Relator:** Vereador Idevan Vaz de Resende.

#### I - RELATÓRIO

Foram apresentados ao **PL n.º 123, de 2007**, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis, entre outras, as seguintes emendas:

a) De autoria do vereador Adailton Borges Amaro:

- Emenda Substitutiva n.º 1, que altera a redação do art. 46, do projeto, para harmonizá-la com o que dispõe o art. 12, da Lei Complementar n.º 19, de 2007;
- Emenda Substitutiva n.º 2, que reduzindo a remuneração de funções gratificadas (FG), constantes do Tabela V, Anexo II, para R\$ 190,00;
- Emenda Supressiva n.º 1, que suprime o inciso VIII, do art. 21, e o cargo de Diretor do Departamento de Recebimento e Controle de Mercadorias (CC-1), constante do Anexo I, Tabela II, do projeto;



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



- Emenda Supressiva n.º 2, que suprime a função gratificada de Assistência Social e 5 funções gratificadas de Assessoria de Gabinete, uma função gratificada de Assessoria Operacional de Saúde, do Anexo I, Tabela IV, do projeto.
- b) De autoria do Prefeito Municipal:
- Emendas que criam a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o cargo de agente político de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O Departamento de Meio Ambiente é transformado em Secretaria.

Lidas e apresentadas, essas proposições são distribuídas a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação, para que, na forma do art. 38 c/c o art. 62 do Regimento Interno, manifeste sobre a constitucionalidade e legalidade e do projeto.

É o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

### 1 Da competência e iniciativa

As matérias em exame se inserem no âmbito da competência legislativa do Município e iniciativa de cada uma delas não fere a legislação vigente.



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Ou seja, as que vereador Adailton Borges Amaro apresentou são de iniciativa concorrente. O vereador pode deflagrar o processo legislativo dessas emendas. Elas não criam e nem fixam ou elevam o vencimento de cargos ou de função de confiança.

## 2 Da técnica legislativa

A redação das emendas é satisfatória, necessitando, apenas, de algumas correções, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo do texto e a permitir que se evidencie com clareza e precisão o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma. Essas alterações podem ser feitas por ocasião da redação final.

## 3 Da matéria

Não há óbice à admissibilidade das emendas apresentadas. Elas podem tramitar, porque não colidem com o ordenamento jurídico vigente.

Foram apresentadas tempestivamente, posto que o projeto ainda não foi submetido à votação.

Quanto à emenda apresentada, hoje, pelo Prefeito, **cabe aduzir que ela deveria vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no arts. 16, I, e 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Vê-se que essa emenda altera bastante o projeto. Ela cria Secretaria, cargo de Secretário e a função de confiança de Assessoria de Serviços



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Públicos (FG-2). Por outro lado, extingue os cargos de Diretor de Departamento de Meio Ambiente e de Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Hídricos.

Necessário, portanto, demonstrar o impacto dessas alterações para verificar se provoca aumento de despesa e se este acréscimo está de acordo com os limites legais de despesas com pessoal.

## III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das emendas em tela, com as ressalvas apontadas.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2007.

IDEVAN VAZ DE RESENDE  
Presidente e Relator

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA  
Membro

ROBERTO DIAS DA SILVA  
Membro